



DECRETO nº 003/2022.

Em 05 de janeiro de 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.152/2021, de 21.12.2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tabira, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 1.152/2021 que concede **abono-FUNDEB** aos profissionais da educação básica de ensino do município de Tabira-PE,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.152/2021, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

**§ 1º** - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica do ensino municipal em efetivo exercício da função, exercício do ano de 2021, será de R\$ 1.721.554,78 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

**§ 2º** - O valor do abono-FUNDEB pago a cada servidor, para exercício de 2021, será o valor correspondente a 179,40% da remuneração paga como salário do mês de dezembro de 2021, deduzido apenas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de forma a cumprir o limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.



**Art. 2º** - Poderão receber o abono-FUNDEB, exercício de 2021, todos os professores ou professoras efetivos(as) contratados lotados(as) no efetivo exercício da função na educação básica da rede municipal de ensino.

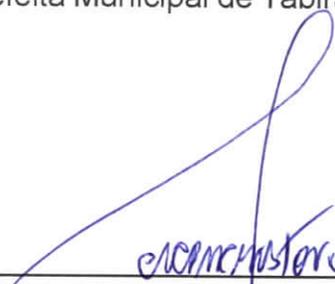
**Art. 3º** - O Abono-FUNDEB será pago em parcela única.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

**Art. 5º** - Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tabira-PE, em 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristovão  
-Prefeita- Maria Claudenice P. de Melo Cristovão  
PREFEITA  
CPF: 370.416.144-68

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume  
TABIRA  
05 / 01 / 2022  
MPS 60.070-8  
Funcionária